



# Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

# PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

Execução de Obras Referentes aos projetos Mato Grosso Sustentável/ Fundo Amazônia.

## 1.1 Descrição do Objeto

Estabelecer diretrizes que servirá de instruções aos envolvidos na fase de Execução de obras, Fiscalização dos serviços e Gestão dos Contratos referentes ao Projeto Mato Grosso Sustentável/Fundo Amazônia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

As referidas obras serão de responsabilidade da SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, porém, para cumprir o compromisso junto ao FUNDO AMAZÔNIA será necessária a contratação de empresas especializadas para executar tais obras.

Em razão disso, dependerá dos esforços de todos os atores envolvidos nesse empreendimento para que o objeto seja executado e concluído com êxito.

Nesse aspecto, de um lado estará a empresa CONTRATADA que será responsável pela EXECUÇÃO DA OBRA. Do outro lado, estará a SEMA, que sendo proprietária do empreendimento e maior interessada no negócio, se utilizará dos meios legais para exercer a FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS executados pela CONTRATADA, e ao mesmo tempo, exercer a GESTÃO DO CONTRATO.

Portanto, este documento servirá como norteador aos atores envolvidos, contendo as instruções mínimas para que a CONTRATANTE e a CONTRATADA desenvolvam seus respectivos trabalhos da melhor forma possível e garantam pleno êxito em seus objetivos.

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das obras, objeto deste PLANO DE TRABALHO, serão realizadas por empresas CONTRATADAS pela SEMA, precedida de procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

As empresas CONTRATADAS deverão executar os serviços obedecendo os PROJETOs BÁSICOS fornecidos pela SEMA, bem como deverão atender as normas técnicas, instruções e legislação construtiva em vigor.

Este PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Termo de Referência, assim como demais elementos dos Projetos Básicos, conforme itens relacionados abaixo:

- a) Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Projeto Estrutural;
- d) Projeto de Instalações Elétricas;



## SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- e) Projeto de Instalações Hidro Sanitárias;
- f) Projeto de Cabeamento de Telefonia;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Planilha Orçamentária;
- i) Planilha de composição de BDI;
- j) Planilha de composição das Leis Sociais.

Cabe observar que deste ponto em diante deste PLANO DE TRABALHO todas as referências às empresas contratadas será denominada simplesmente "CONTRATADA" (no singular) para melhor entendimento e colocação das palavras, uma vez que existirá somente uma contratada para cada obra a ser executada.

## 3.1 Normas aplicadas para execução dos serviços

- 3.1.1 Lei. n.º 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador:
- 3.1.2 Portaria MTE n.º 3.214/78 Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- 3.1.3 Toda obra de reforma, ampliação, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, como exemplo:
- NBR 16280:2020 Reforma em edificações Sistema de gestão de reformas Requisitos;
- NBR 5674:2012 Manutenção de edificações Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e outras que forem pertinentes.
- 3.1.4 Observar a legislação específica de cada município onde serão executadas as obras.
- 3.1.5 Além dessas, observar outras normas, portarias, leis e decretos vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

#### 3.2 Providências Iniciais

- 3.2.1 Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela EXECUÇÃO da obra no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- 3.2.2 A CONTRATADA deverá assumir as despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto.
- 3.2.3 Anteriormente ao início dos serviços da obra a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de Alvará de Construção da Obra.





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- 3.2.4 Caberá também a CONTRATADA providenciar a emissão da matricula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.
- 3.2.5 As providências de desobstrução de quaisquer interferências no local da obra ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá afixar no local de execução da obra, placa alusiva ao GOVERNO DE MATO GROSSO e à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, conforme padrão a ser disponibilizado em momento oportuno.
- 3.2.7 A CONTRATADA deverá afixar ainda no local de execução da obra, placa alusiva à colaboração financeira oriundos do FUNDO AMAZÔNIA do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), a qual deverá permanecer no local até a conclusão da obra, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo Padrão de Comunicação do Fundo Amazônia por meio do endereço eletrônico: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site\_pt/Esquerdo/kitbeneficiario/#placa
- 3.2.8 A CONTRATADA deverá providenciar, por conta própria, a vigilância necessária à segurança da obra, no sentido de evitar roubo ou furto de materiais a serem empregados na obra:
- 3.2.9 A CONTRATADA também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.
- 3.2.10 Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATANTE realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa CONTRATADA, FISCAL da Obra e GESTOR do Contrato, para que seja alinhada a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.

#### 3.3 Horário de Trabalho

- 3.3.1 O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da CONTRATADA e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.
- 3.3.2 Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:
  - a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;
  - b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.

**Obs.**: Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de cada munícipio onde será realizada a obra ou por força maior.

#### 3.4 Prazo de Execução dos Serviços

- 3.4.1 A SEMA emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 15 (quinze) dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado para sua conclusão.
- 3.4.2 O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência (item 7), e deverá ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, em número



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aceito pela Administração:

- 3.4.3 O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
- 3.4.4 Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso <u>fortuito ou de força maior</u>, os prazos de execução e entrega da obra deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade.
- 3.4.5 Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT. (APENSO I)
- 3.4.6 Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica;
- 3.4.7 A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

#### 3.5 Diário de Obras

O diário de obra é um documento usado pela executora da obra para registrar informações importantes sobre o dia a dia das atividades na construção de um empreendimento, funcionando como uma espécie de memorial da obra.

- 3.5.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA diariamente, e sempre que possível pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- 3.5.2 Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.
- 3.5.3 Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA.
- 3.5.4 Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 3.5.5 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
  - a) Falhas nos serviços de modo geral;
  - b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
  - c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;





#### SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 3.5.6 Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras":
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
  - e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
  - f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

### 3.6 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

- 3.6.1 Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:
  - a) Equipamentos de Proteção Individuais EPI;
  - b) Andaimes com guarda-corpo:
  - c) Uniforme e Crachás para os funcionários:
  - d) Demais despesas com segurança.
- 3.6.2 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
  - b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 3.6.3 A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.6.4 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.



#### SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

3.6.5 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

### 3.7 Limpeza da Obra

- 3.7.1 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.
- 3.7.2 Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA.
- 3.7.3 Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.
- 3.7.4 Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.
- 3.7.5 A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

### 3.8 Obrigações da CONTRATADA

- 3.8.1 Executar os serviços, objeto do Contrato, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Projeto, Proposta Comercial do Edital e seus anexos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.
- 3.8.2 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 3.8.3 Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 3.8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.8.5 Assumir todas as despesas de mobilização e deslocamento, sendo assim, deverá realizar sua proposta considerando o custo desses itens, ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços;
- 3.8.6 Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT;
- 3.8.7 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 3.8.8 Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
- 3.8.9 Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.





### SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- 3.8.10 Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.
- 3.8.11 Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas obras.
- 3.8.12 Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 3.8.13 Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 3.8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada a execução dos serviços;
- 3.8.15 Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 3.8.16 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 3.8.17 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo nº 72 da Lei 8.666/93.
- 3.8.18 Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 3.8.19 A CONTRATADA garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.
- 3.8.20 Admitir presos e egressos do sistema sócio educativo de Mato Grosso, para a execução da obra, conforme regulamenta a Lei 9.879 de 07 de janeiro de 2013.

#### 3.9 Subcontratação dos Serviços

- 3.9.1 A subcontratação será admitida, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da SEMA, desde que a subcontratada seja ME ou EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 3.9.2 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá solicitar a CONTRATANTE autorização para efetivar a subcontratação de parte da obra ou dos serviços;
- 3.9.3 Na existência da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado, que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.



#### SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- 3.9.4 A análise da autorização da subcontratação será feita em conjunto pelo fiscal da obra e gestor do contrato.
- 3.9.5 Somente após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos.
- 3.9.6 Em até 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito pela CONTRATANTE referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.
- 3.9.7 Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.
- 3.9.8 A subcontratação aqui tratada não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública do Estado de Mato Grosso quanto à qualidade técnica dos bens, equipamentos, obra ou serviço prestado.

# 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do **Fiscal de Obra (Fiscal do Contrato)**, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.
- 4.2 Mediante formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEMA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), esta última, será responsável pela designação de servidor competente para exercer a fiscalização da(s) obra(s).
- 4.3 Poderá haver, além da figura do Fiscal de Obra, um assistente designado pela SEMA que acompanhará, eventualmente, o Fiscal de Obra nas medições com o objetivo de auxilia-lo.
  - 4.4 Compete à FISCALIZAÇÃO (Fiscal da Obra):
    - a) Ler atentamente o termo de Contrato e Edital de licitação;
    - Estudar previamente ao início de execução dos serviços todos os elementos do projeto (memoriais, desenhos técnico e orçamentação) da obra a ser executada;
    - c) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, e encaminhar às áreas competentes os problemas que surgirem fora de sua competência;
    - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, utilizando-se também do diário de obra para tal finalidade;
    - e) Verificar a execução do objeto contratual em conformidade com o memorial descritivo, desenhos técnicos e legislação pertinente;
    - f) Elaborar a medição e a formalização do atesto dos serviços;
    - g) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, e informar o GESTOR DO CONTRATO do ocorrido;





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- h) Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento, observando, obviamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se aos serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto CONTRATADO;
- j) Elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas ou no caderno de encargos do órgão CONTRATANTE;
- k) Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- Calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou edilícias;
- m) Receber, analisar e se posicionar sobre os pleitos apresentados pela CONTRATADA, entre os quais os pedidos de prorrogação de prazo de execução dos serviços, acréscimos ou supressão de valor de itens constantes na planilha orçamentária e todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- verificar se não houve sub-rogação do contrato ou subcontratação fora dos limites permitidos no Edital;
- Autorizar a realização de serviços subcontratados, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;
- p) Ordenar a paralisação dos serviços quando detectar falhas de construção, e determinar à CONTRATADA prazo para a resolução dos problemas verificados.
- q) Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou notificar a CONTRATADA quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato:
- 4.4 A FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidirá sobre dúvidas técnicas surgidas no decorrer da construção, efetuará anotações no diário de obras, e informará ao CONTRATANTE quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 4.5 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 4.6 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços.
- 4.7 A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao Gestor do Contrato ou ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.
- 4.8 O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de execução pela FISCALIZAÇÃO.



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

#### 5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do contrato poderá também ser acompanhada por representante da CONTRATANTE, na condição de "Gestor do Contrato", especialmente designado a essa função.
  - 5.2 São atribuições do Gestor do Contrato:
    - a) Verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93;
    - Verificar, quando previsto no Edital de licitação, se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, inclusive considerando os valores acrescidos por eventual reequilíbrio econômicofinanceiro ou aditivo contratual:
    - c) Verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital;
    - d) Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
    - e) Tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
    - f) Comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
    - g) Instruir devidamente o processo de medição e encaminhar para fins de realização de pagamento de fatura;
    - h) Formalizar e encaminhar para a autoridade competente (para fins de autorização) os apostilamentos decorrentes de aplicação de reajustes estabelecidos no contrato;
    - i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
    - j) Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas na execução contratual;
    - k) Submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
    - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;
    - m) Providenciar em tempo hábil o cadastramento dos dados da execução contratual no sistema de Gerenciamento de Obras de TCE/MT (GEO-OBRAS);
    - n) Renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
    - o) Documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;
    - p) Deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.





## Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD - Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- q) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- r) Instruir devidamente o processo quando se tratar de sanções administrativas à CONTRATADA;
- 5.3 Na impossibilidade de designação de Gestor do Contrato, todas essas atribuições poderão ser realizadas pelo fiscal da obra (Fiscal do Contrato) ou pela Gerência de contratos ou Coordenadoria de contratos da SEMA, cabendo a decisão discricionária do Gestor da Pasta.

# 6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, serão realizadas as medições dos serviços por requerimento da CONTRATADA, ou ainda, de ofício pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 6.2 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 6.3 A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- 6.4 O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira e/ou última medição ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.
- 6.5 A equipe de fiscalização ou servidor designado como fiscal, deverá elaborar, ou homologar, caso já venha proposta pela CONTRATADA, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- 6.6 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços da CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, e serão medidos somente os serviços efetivamente executados.
- 6.7 As medições deverão ser elaboradas considerando os elementos do modelo de medição para obras de construção civil constante na Orientação Técnica nº 06/2014 da Controladoria Geral do Estado. (APENSO II)
  - a) Folha de identificação com os dados do contrato;
  - b) Ficha de medição;
  - c) Memória de cálculo;
  - d) Folha de medição;
  - e) Ficha de medições acumuladas;
  - f) Ficha para medição do canteiro;
  - g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
  - h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);



#### SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- i) Registro fotográfico dos serviços executados;
  - j) Diário de obras.
- 6.8 A medição encaminhada pela CONTRATADA deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da empresa.
- 6.9 Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso).
- 6.10 Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEMA.
- 6.11 Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 6.12 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.
- 6.13 O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- 6.14 O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 6.15 O primeiro pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Os demais pagamentos não necessitarão a apresentação dos itens "a" e "b":
  - a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU.
  - Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
  - c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar n°116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, consequentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
  - d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.
  - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- e.1) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda;
- e.2) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicilio tributário;
- e.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado da sede da CONTRATADA:
- f) Cópia do Livro de Obras;
- 6.16 As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional.
- 6.17 Deverá ser retido pela SEMA o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) cento) do valor total previsto para pagamento à Contratada, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- 6.18 O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 6.19 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.
- 6.19 Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.
- 6.20 Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.
- 6.21 A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos no Edital e no Contrato.
- 6.22 A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no artigo 56, § 4°, da Lei nº 8.666/93;

#### 7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços contratuais permanecerão válidos e sem reajuste, durante o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, contudo, caso a vigência do contrato permaneça após esse período, caberá o reajustamento de preços, na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

R = V (I - Io)



#### SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

IC

#### Onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I = índice relativo à data do reajuste;

lo = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

- 7.2 Por ocasião do reajuste anual, será necessária efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.
- 7.3 Os procedimentos quanto a efetivação do reajustamento aos contratuais obedecerão as instruções dada pela Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT. (APENSO III)

### 8. RECEBIMENTOS DA OBRA

- 8.1 Quando a obra ou os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEMA (CONTRATANTE), à qual competirá:
  - Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do objeto, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CONTRATADA.
  - II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão de engenheiros e arquitetos designados pela SEMA, ou por quem por ela delegar, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.
- 8.2 Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA; sendo uma via destinada à CONTRATADA, uma via à Secretaria Adjunta da SECID afeta à obra objeto desta licitação, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.
- 8.3 Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da CONTRATADA responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados.
- 8.4 Caso haja alguma pendência para conclusão do objeto, a FISCALIZAÇÃO abstenhará a realização do recebimento, ainda que na fase provisória, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no Acórdão nº 853/2013.
- 8.5 Na hipótese do item anterior, a FISCALIZAÇÃO, após a realização da vistoria, comunicará formalmente o Gestor do Contrato acerca das pendências verificadas na execução do objeto, bem como as obrigações legais não prestadas pela contratada, e definirá prazo para a solução dos problemas identificados.





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SGDD – Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

- 8.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 8.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 8.8 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.
- 8.9 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.
- 8.10 Para subsidiar as instruções de recebimento provisório e definitivo, a Administração utilizará os termos da Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT. (APENSO IV)

Cuiabá/MT, 14/09/2021.

Nilma de Oliveira Faria Engenheira Civil Analista de Meio Ambiente SGDD

Milus Some

Data: 14 109 1 2021.

Helen Farias Ferreira Superintendente SGDD

#### APENSOS:

APENSO I: Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT

APENSO II: Orientação Técnica nº 06/2014/CGE/MT

APENSO III Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT

APENSO IV: Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT

. Tall Mark Andrew